



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2925 de 31 de outubro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste de preço do combustível Etanol, com início em 26 de outubro de 2018, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, o valor unitário passa ser R\$ 3,92 (tres reais e noventa e dois centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 096/2018

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Harley Santos, SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, neste ato representada pelo seu representante legal Alan da Silveira Inácio, AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo da Silva Curitiba e AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Adão José Brum de Souza, classificada no Pregão Presencial n.º 096/2018, processo n.º 4207/2018, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 23/10/2018, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Somente serão aceitos os pneus que ostentem a etiqueta NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE), de acordo com a Portaria do Inmetro n.º 365/2015.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 096/2018, Processo n.º 4207/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 096/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

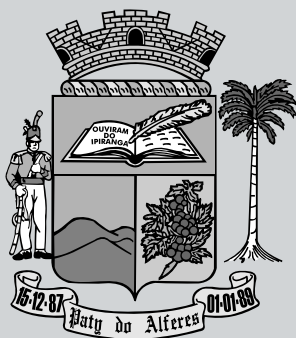
7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLDRO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

a) quando não restarem produtos registrados.

b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.



11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Alan da Silveira Inacio

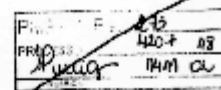
AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA
Marcelo da Silva Curitiba

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
Harley Santos

AUTO POSTO BOM CLIMA
Adão José Brum de Souza

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Obras



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Pneus, Câmaras, protetores e Materiais de Borracharia, pelo Sistema de Registro de Preços e validade de 12 meses, para atender a todas as Secretarias.

2. OBJETO DETALHADO

- 2.1. Os pneus, câmaras e protetores deverão, obrigatoriamente, conter certificação do INMETRO;
- 2.2. Somente serão aceitos pneus que ostentem o símbolo de identificação da Certificação do Sistema Brasileiro de Certificação "SBC" do INMETRO;
- 2.3. Os pneus referentes ao item 13 deverão possuir classificação quanto à Resistência ao Rolamento (consumo) entre "A" e "E" e quanto à Aderência ao piso molhado entre "A" e "E". Nível de ruído máximo permitido de 72dB do INMETRO.
- 2.4. Os pneus referentes ao item 14 deverão possuir classificação quanto à Resistência ao Rolamento (consumo) entre "A" e "E" e quanto à Aderência ao piso molhado entre "A" e "E". Nível de ruído máximo permitido de 77dB do INMETRO.
- 2.5. Os pneus referentes ao item 11 deverão possuir classificação quanto à Resistência ao Rolamento (consumo) entre "A" e "E" e quanto à Aderência ao piso molhado entre "A" e "E". Nível de ruído máximo permitido de 72dB do INMETRO.
- 2.6. Os pneus referentes ao item 17 deverão possuir classificação quanto à Resistência ao Rolamento (consumo) entre "A" e "C" e quanto à Aderência ao piso molhado entre "A" e "C". Nível de ruído máximo permitido de 68dB do INMETRO.
- 2.7. Todos os pneus deverão conter selo CONPET, atendendo a todas as normas do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo;

Obs. O programa PBE foi instituído pela portaria 544 do INMETRO;

- 2.8. Todos os itens deverão ser novos, não advindos de reciclagem de pneus usados;
- 2.9. Somente serão aceitos pneus que atendam às especificações do edital e, referente aos itens 2.3 a 2.4 do presente Termo Referência, os pneus deverão estar etiquetados com os Selos PBE com a classificação mínima exigida.

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Considerando a necessidade de manutenção da Frota de veículos, conforme estimativa da Secretaria de Saúde, Educação e Obras, esta última, responsável pela frota das demais secretarias. A estimativa foi levantada conforme necessidade de consumo das mesmas.
- 3.2. Os materiais de borracharia visam o conserto de pneus e câmaras, de modo a descartar a necessidade de contratação de empresa para este fim, proporcionando economia ao município.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 4.1. Conforme Solicitação 1034, às fls 34 a 39, referente à compilação das estimativas de cada secretaria.

5. PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1. Por se tratar de Registro de Preços, as entregas deverão ser em até 10 dias após a notificação da empresa com a devida nota de empenho. Deverão ser abertos processos para cada pedido que utilize saldo do presente Registro de Preços.

6. LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. A ser definida por cada Secretaria, por meio de processo aberto por cada secretaria, sempre que houver necessidade.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais e respectivas notas fiscais, desde que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA. - ME					
44.	15962 - PROTETOR - Protetor de Câmara de Ar, medida 750/16 MARCA: ABC	UNIDADE	40	10,04	19,88 795,20

Total do Fornecedor: 795,20

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME					
45.	15963 - CÂMARA AR - Câmara de Ar camioneta medida 750-16 MARCA: FLEXEN	UNIDADE	40	18,15	26,50 1.060,00

Total do Fornecedor: 1.060,00

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA. - ME					
46.	15964 - PNEU - Pneu caminhão/ônibus diagonal s/câmara medida 295/80R 22,5 dianteiro MARCA: PIRELLI	UNIDADE	6	18,64	1.160,00 6.960,00
47.	15965 - PNEU - Pneu caminhão/ônibus diagonal s/câmara medida 295/80R 22,5 borrachudo traseiro MARCA: PIRELLI	UNIDADE	144	14,03	1.360,00 195.840,00
48.	15966 - REPARO - Reparo p/ câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-2 caixa c/100 unidades. MARCA: ABC	CAIXA	10	13,41	22,00 220,00
49.	15967 - REPARO - Reparo p/ câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-3 caixa c/100 unidades. MARCA: ABC	CAIXA	10	15,70	30,00 300,00
50.	15968 - REPARO - Reparo p/ câmara de ar, vulcanização a frio, medida V-4 caixa c/100 unidades. MARCA: ABC	CAIXA	10	11,20	40,00 400,00
51.	15969 - REPARO - Reparo p/ pneus s/câmara, grande 20cm (macarrão) caixa c/30 unidades. MARCA: ABC	CAIXA	20	,73	46,00 920,00
52.	15970 - REPARO - Reparo p/ pneus s/câmara, pequeno 10cm (macarrão) caixa c/30 unidades. MARCA: ABC	CAIXA	20	2,91	20,00 400,00
59.	15977 - BICO DE AR - Bico para pneu s/ câmara aro 13 MARCA: ABC	UNIDADE	30	56,72	2,80 84,00
60.	15978 - BICO DE AR - Bico para pneu s/ câmara aro 14 MARCA: ABC	UNIDADE	30	59,88	2,80 84,00

						(em Reais R\$)
		Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA. - ME						
61.	15979 - BICO DE AR - Bico para pneu s/ câmara aro 15 MARCA: ABC	UNIDADE	30	71,91	2,80	84,00
64.	15982 - MANTA - Manta para vulcanização a quente (Vulcanite) MARCA: ABC	ROLO	3	1,74	44,00	132,00
65.	15983 - COLA - Cola p/ vulcanização a frio embalagem de 1 litro MARCA: VIPAL	LITRO	2	5,13	68,00	136,00
66.	15984 - COLA - Cola p/ vulcanização a quente embalagem de 1 litro MARCA: VIPAL	LITRO	2	5,21	50,00	100,00
67.	15985 - VASELINA - Vaselina para Pneus balde de 20 litros MARCA: RESIM	BALDE	4	52,48	125,00	500,00
Total do Fornecedor:						206.160,00

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
68.	15986 - PNEU - Pneu rolo compactador medida 13.000x24 MARCA: ADVANCE	UNIDADE	6	10,53	2.019,00	12.114,00
69.	15987 - PNEU - Pneu para trator medida 7,50-16 MARCA: AMAZON	UNIDADE	6	41,49	350,00	2.100,00
70.	15988 - PNEU - Pneu 275/80 R22,5 Misto MARCA: DRC	UNIDADE	20	13,44	1.288,00	25.760,00
Total do Fornecedor:						39.974,00

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA. - ME							
71.	15989 - PNEU - Pneu 215/75 R 17,5 Misto	MARCA: PIRELLI	UNIDADE	26	10,37	552,00	14.352,00
Total do Fornecedor:							14.352,00

<u>AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.</u>						
72.	15990 - PNEU - Pneu 185/60 - R.15	MARCA: CONSTANCY	UNIDADE	12	11,07	221,00 2.652,00
Total do Fornecedor:						2.652,00
Total Geral:						1.126.090,90

PATY DO ALFERES, 1 de Novembro de 2018



PORTARIA Nº 525/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCELO BASBUS MOURÃO** matrícula nº 546/01, do cargo **CONSULTOR JURÍDICO – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na Consultoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 31 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 526/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELO BASBUS MOURÃO** matrícula nº 1485/02, para exercer o cargo de **CONSULTOR JURÍDICO – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na Consultoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL